

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para dar apoio e suporte na organização e execução do evento “Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB E ARIS” fornecendo assim uma economia de esforços e recursos na elaboração do evento; de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para dar apoio e suporte na organização do evento de cerimônia de Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO EVENTO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

A realização do evento "Cerimônia de Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS" se justifica pela importância de proporcionar um ambiente institucional de integração e alinhamento estratégico entre os prefeitos eleitos das regiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB ZM) e pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS ZM).

Este encontro tem como objetivo principal promover o diálogo entre os gestores municipais eleitos, discutir as políticas públicas relacionadas ao saneamento, além de proporcionar o fortalecimento das parcerias interinstitucionais para o enfrentamento de desafios comuns nos serviços prestados aos Municípios Consorciados. O evento também visa à apresentação de diretrizes e prioridades para os novos mandatos, promovendo uma atuação mais integrada e eficiente nas áreas de saúde e saneamento.

A contratação de pessoa jurídica especializada é imprescindível para a organização e execução logística do evento, garantindo que todas as etapas, desde a infraestrutura e comunicação até o suporte operacional e a segurança, sejam adequadamente planejadas e executadas. A empresa contratada deverá fornecer o suporte necessário para a realização de uma cerimônia que atenda aos padrões exigidos de qualidade, segurança e eficiência, de acordo com as normas e protocolos exigidos para eventos de grande porte e relevância institucional.

Portanto, a contratação visa assegurar que o evento seja realizado de forma adequada, eficiente e profissional, proporcionando aos participantes uma experiência proveitosa, alinhada aos objetivos institucionais, com o devido cumprimento das normas legais e regulamentares.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a organização e execução do evento "Cerimônia de Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS" decorre da imprescindível demanda de apoio técnico e logístico qualificado para garantir a realização do evento de maneira eficiente e conforme os padrões exigidos pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, estabelece que a Administração Pública deve demonstrar a necessidade da contratação de bens ou serviços, visando à adequação e a vantajosidade da solução escolhida, sempre com o objetivo de atender ao interesse público e aos requisitos legais. Neste contexto, a contratação de uma empresa especializada visa suprir a falta de recursos internos capazes de viabilizar, com a mesma qualidade e eficiência, a execução dos serviços necessários para a realização de um evento de grande porte e relevância institucional.

A contratação justifica-se pela complexidade do evento, que exige a coordenação de diversos serviços, tais como: organização de logística, infraestrutura, gerenciamento de fluxo de participantes, serviços de alimentação, apoio na comunicação institucional, entre outros. Estes serviços demandam expertise e estrutura adequadas, que uma empresa especializada pode oferecer, garantindo a execução do evento dentro dos prazos, conforme as necessidades do público-alvo e em conformidade com as normativas vigentes.

Além disso, o evento "Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS" tem relevância estratégica, pois visa promover a integração e o alinhamento de ações entre os gestores municipais, sendo de fundamental importância para a continuidade e melhoria das políticas públicas nas áreas do saneamento. Portanto, a contratação de pessoa jurídica especializada é uma medida necessária para garantir que o evento seja realizado com o nível de profissionalismo e qualidade exigido, alcançando os objetivos propostos e atendendo aos interesses da Administração Pública e da sociedade.

Dessa forma, a contratação será realizada com base na necessidade de garantir a eficiência e qualidade na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que orienta a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

Conforme a especificidade da prestação de serviço a ser realizada pela pessoa jurídica contratada, cabe:

- a) Seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços qualificados, de acordo com as necessidades do CISAB;
- b) Assessoria na tomada de decisões;
- c) Realização de reuniões para alinhamento de detalhes do evento e esclarecimento de dúvidas;
- d) Elaboração de uma lista de verificação (checklist) em conjunto com o CISAB, sempre que necessário;
- e) Reunião com o CISAB para compreender as expectativas e o perfil do evento;
- f) Criação de um cronograma de atividades para acompanhamento e controle;
- g) Gestão e supervisão dos serviços prestados pelos fornecedores e prestadores contratados;
- h) Coordenação do contato com os profissionais contratados, garantindo a logística de montagem e execução;
- i) Reunião detalhada com o CISAB para discutir todos os aspectos pré-evento;
- j) Recepcionar os convidados de forma adequada e cordial;
- k) Verificar a satisfação dos convidados durante a recepção, visitando as mesas e garantindo um bom atendimento;
- l) Recepcionar as autoridades que comporão a mesa principal;

- m) Realizar uma inspeção completa do local do evento;
- n) Fazer uma vistoria antecipada do local da recepção, verificando limpeza, iluminação, infraestrutura e funcionamento geral;
- o) Apoio na organização da mesa diretora;
- p) Supervisão das atividades das recepcionistas e demais profissionais envolvidos;
- q) Verificação da decoração para identificar possíveis danos ou perdas;
- r) Conferência do serviço de buffet;
- s) Comunicação de fatos relevantes do evento a um responsável designado pelo CISAB;

5. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Contratação de serviços de organização e gestão do evento “Cerimônia de Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS” contemplando: <ul style="list-style-type: none">• Mesa e cadeiras para 100 convidados.• Arranjos florais para mesa de convidados.• Buffet: Almoço com bebidas (Suco e Refrigerante) e sobremesa para até 100 convidados.• Equipamento de som e microfone para até 100 convidados.• Tenda em estrutura de alumínio metálica e lona branca ant-chamas (305m²);• Serviço de cerimonial.	convidados	100

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

Contratação de serviços de organização e gestão do evento “Cerimônia de Encontro de Prefeitos Eleitos do CISAB e da ARIS” contemplando:

- Mesa e cadeiras para 100 convidados.
- Arranjos florais para mesa de convidados.
- Buffet: Almoço com bebidas (Suco e Refrigerante) e sobremesa para até 100 convidados.
- Equipamento de som e microfone para até 100 convidados.
- Tenda em estrutura de alumínio metálica e lona branca ant-chamas (305m²);
- Serviço de cerimonial.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei N° 14.133/21, e nas resoluções próprias do CISAB-ZM.

9. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização do CISAB, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- c) Supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do CISAB.
- d) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- f) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo CISAB.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- i) Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração.
- j) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- k) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;
- l) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, de acordo com da Lei n. 14133/21.

- m) A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da CISAB;
- n) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- o) Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pelo CISAB, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.
- p) Terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde a margem de segurança e que está previsto na Lei nº 14.133/21 quando houver necessidade e autorizado pela Administração.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- c) A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- e) A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- f) A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- g) A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- h) A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CISAB;
- i) A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- j) A CONTRATANTE deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- k) O CISAB não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- l) A CONTRATANTE, poderá reincidir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES

As referidas sanções quanto a quebra das obrigações da presente contratação estará disposta na minuta do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03001.1712200212.001339039 e 0300331712500232.008.339039.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pelo serviço acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do valor contratado em 1 parcela de mediante a apresentação das notas fiscais.

12.2. O pagamento será feito **em até 30 dias a contar da apresentação das notas fiscais** e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

12.3. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da **CONTRATADA** desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a **CONTRATANTE**.

14. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

14.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail administracao@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 5 de novembro de 2024.

Izabela Galvão Fernandes
Administradora
CRA MG 01-065001/D